LEI Nº 1.212, de 04 de Junho de 1975

Autoriza aquisição de terreno e benfeitorias declarados de utilidade pública pelo decreto municipal nº 547 de 08/03/1972.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante laudo de avaliação, terrenos e benfeitorias declarados de utilidade pública pelo decreto municipal nº 547 de 08/03/72.

Parágrafo único – O laudo de avaliação de que trata este artigo, somente se fará necessário na hipótese de acordo amigável.

Art. 2º As benfeitorias e terrenos de que trata o artigo "caput", serão adquiridas para a continuação das obras da Avenida Jove Soares, correndo sempre todas as despesas por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de Junho de 1975

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal